

PROCESSO Nº 3220/20
PROJETO DE LEI PMSA Nº 20/20

À
Comissão de Justiça e Redação
Sr. Presidente

O Projeto de Lei nº 20/20 e respectiva mensagem, de iniciativa do Executivo Municipal, consiste na desafetação de área da categoria de bem de uso comum do povo para categoria de bem público dominial, a fim de alienar imóvel de propriedade do Município de Santo André.

De acordo com as informações dispostas na mensagem, a área objeto do presente projeto de lei é um imóvel localizado à Rua do Café, nº 32, Bairro Jardim, Classificação Fiscal nº 03.081.032, cuja origem é herança jacente, pertencente à Matrícula nº 105.552, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André. Após análise pela Administração, identificou-se que referido imóvel está apto à alienação e que a área em questão, por suas características, não poderá ser aproveitada isoladamente a nenhum outro fim urbanístico específico.

A medida descrita na propositura em tela é possível, desde que observados os requisitos exigidos pelo art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações & Contratos), bem como pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município - LOM, cujos enunciados transcrevemos:

“Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e



*fundacionais e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de **avaliação prévia** e de **licitação** na modalidade concorrência, **dispensada** esta nos seguintes casos:*

(...)

*“**Art. 100** – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de **interesse público devidamente justificado**, será sempre precedida de **avaliação** e obedecerá às seguintes normas:*

*I – quando **imóveis**, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

(...)

Há, também, no processo acima mencionado, Laudo de Avaliação (fls.05/06), que tem por objetivo a Avaliação de imóvel público para alienação – Atualização de valor e dados, bem como manifestação do Técnico Legislativo Especializado – Economia e Finanças (fls. 19/20), de que não existem óbices econômico-financeiros à tramitação do presente projeto de lei.

Portanto, não vislumbramos óbices para o prosseguimento do feito, ressaltando, por fim, que a matéria exige *quorum* qualificado de dois terços, nos termos do Artigo 36, § 2º, inciso I, alínea “e” da Lei Orgânica do Município.

É como nos parece.

Santo André, 30 de agosto de 2020.


Rodolfo Severiano de Oliveira
OAB/SP 266.412





Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> sob o identificador 320036003200310037003A00540052004100